



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 3, DE 2023

(Dos Srs. Nicoletti e Elmar Nascimento)

Recorre ao Plenário, nos termos do parágrafo único do art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, contra a decisão da Presidência que determinou o arquivamento do Requerimento nº 194/2023.

DESPACHO:

NÃO CONHEÇO DO RECURSO N. 3/2023, TENDO EM VISTA INEXISTIR PREVISÃO DE RECURSO CONTRA DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE FRENTE PARLAMENTAR, VALENDO ACRESCENTAR QUE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 115 DO RICD APLICA-SE SOMENTE AOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO A MINISTRO DE ESTADO E DE INSERÇÃO, NOS ANAIS DA CÂMARA, DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS OU DISCURSO DE REPRESENTANTE DE OUTRO PODER, QUANDO NÃO LIDOS INTEGRALMENTE PELO ORADOR QUE A ELES FEZ REMISSÃO, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II DO MESMO DISPOSITIVO REGIMENTAL. PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



RECURSO Nº 2023
(Do Sr. Nicoletti)

Recorre ao Plenário, nos termos do parágrafo único do art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, contra a decisão da Presidência que determinou o arquivamento do Requerimento nº 194/2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, recorro ao Plenário da Câmara dos Deputados contra a decisão da Presidência/SGM, exarada no dia 20/03/2023, que determinou o arquivamento do Requerimento nº 194/2023, que trata da criação da Frente Parlamentar da Segurança Pública. Seguem abaixo as razões do recurso:

Tão logo iniciou-se a 57ª Legislatura, um grupo de parlamentares, sob a minha liderança, realizou a coleta de apoio para a criação da Frente Parlamentar da Segurança Pública. Logo no dia 15 de fevereiro de 2023 a proposta já possuía o apoio necessário de um terço dos membros do Poder Legislativo Federal, estabelecido por meio do Ato da Mesa nº 69, de 10/11/2005, momento em que o Requerimento nº 194/2023 foi formalmente apresentado à Câmara dos Deputados.

Apesar de cumprir todos os requisitos necessários para a instalação da Frente, conforme relatório de assinaturas elaborado pela Mesa Diretora ainda no dia 15/02/2023, não houve despacho da Presidência durante semanas, fato por si só injustificado, diante do prazo de cinco sessões que o Regimento Interno estabelece no caput do artigo 115 para os casos de Requerimentos sujeitos a Despacho do Presidente, ouvida a Mesa.

No dia 07/03/2023, 20 (vinte!) dias depois, houve a apresentação do Requerimento nº 484/2023, do deputado Capitão Augusto, solicitando registro de Frente Parlamentar com mesmo nome.

No dia 20/03/2023, houve despacho da Presidência / Secretaria Geral da Mesa determinando o registro da Frente Parlamentar objeto do Requerimento nº 484/2023, e o arquivamento do meu Requerimento, utilizando como critério para a decisão apenas o maior número de membros signatários do Requerimento.

Ocorre que esse despacho fere o inciso III do § 4º do artigo 159 do Regimento Interno, que determina que, nos casos de mais de um Requerimento, a precedência será determinada pela ordem de apresentação:





“CAPÍTULO IX

DA PREFERÊNCIA

Art. 159. Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

.....

§ 4º Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:

.....

III - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;

.....” (grifo nosso)

Por último, vale destacar que o critério utilizado para a decisão exarada no despacho, de registrar o Requerimento que possuía maior número de membros, além de não possuir previsão no Regimento Interno, ainda fere a lógica e a equidade, uma vez que o Requerimento nº 484/2023 foi apresentado 20 (vinte) dias após o Requerimento nº 194/2023, tendo muito mais tempo para realizar a coleta de assinaturas de parlamentares.

Considerando o início da legislatura atual no dia 1º de fevereiro, enquanto o meu requerimento coletou assinaturas por 15 (quinze) dias, o outro requerimento teve mais que o dobro de dias para realizar coletas e, assim, além de não ser um critério válido, previsto no RI, também não é justo.

Por todo o exposto, solicitamos o deferimento do presente recurso, uma vez que não houve o despacho do Requerimento em prazo razoável - 5 (cinco) sessões previstas no caput do artigo 115 do RI; o arquivamento do Requerimento nº 194/2023 foi feito sem observância da ordem de preferência estabelecida no Regimento Interno; e o critério utilizado para preferência, além de não ter previsão regimental, é também injusto, conforme colocado acima.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023

Nicoletti
Deputado Federal
UNIÃO BRASIL/RR





Recurso **(Do Sr. Nicoletti)**

Recorre ao Plenário, nos termos do parágrafo único do art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, contra a decisão da Presidência que determinou o arquivamento do Requerimento nº 194/2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD232959754100, nesta ordem:

- 1 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) *-(P_113862)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

